



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 239 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 3962/00, de 17 de julho de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002785/00-36

Requerentes: Johns Manville Corporation, HB Merger LLC e HB Finance LLC

Operação: Trata-se de uma recapitalização da Johns Manville Corporation (JM) por meio de uma fusão entre a JM, HB Merger LLC e HB Finance LLC.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas JOHNS MANVILLE CORPORATION, HB MERGER LLC e HB FINANCE LLC.

1 - Das Requerentes

1.1 – Johns Manville Corporation

A Johns Manville Corporation (JM) é uma empresa norte americana, localizada no Estado do Colorado, que tem como principal setor de atividades o desenvolvimento, manufatura e venda de sistemas de isolamento e filtragem. A JM não possui fábricas, subsidiárias, escritórios, distribuidores ou agentes de vendas no Brasil. Suas vendas no Brasil decorrem apenas de produtos importados. A JM é uma empresa de capital aberto, cujo grupo controlador era o Manville Personal Injury Settlement Trust, com participação de 76,4%.

QUADRO I COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA JM (ANTES DA OPERAÇÃO)

| Acionistas | Participações (%) |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Manville Personal Injury Settlement Trust | 76,4 |
| Participações Pulverizadas | 23,6 |

Fonte: requerentes

1.2 – HB Merger LLC

A HB Merger LLC (HB Merger) foi constituída como veículo para a operação notificada. A HB Merger tem como controladores os grupos Hicks, Muse, Tate and Furst, Inc (HMTF), que detém 70% de participação no capital social, e Bear Stearns Merchant Fund Corporation (Bear Stearns), que detém 30%. A HB Merger não possui nenhuma outra atividade a não ser aquela relacionada com a fusão e respectivas operações.

1.3 – HB Finance LLC

A HB Finance LLC (HB Finance) foi constituída com o objetivo de entrar no contrato de fusão para contemplar a sua parte financeira. A HB Finance também é controlada pelos grupos Hicks, Muse, Tate and Furst, Inc (HMTF), que detém 70% de participação no capital social, e Bear Stearns Merchant Fund Corporation (Bear Stearns), que detém 30%. A HB Finance não possui nenhuma outra atividade a não ser aquela relacionada com a fusão e respectivas operações.

QUADRO II COMPOSIÇÕES ACIONÁRIAS DA HB FINANCE E HB MERGER

| Acionistas | HB Finance | HB Merger |
|---------------|------------|-----------|
| HMTF | 70% | 70% |
| Bears Stearns | 30% | 30% |

Fonte: requerentes

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição da JM pela HMTF, através de uma recapitalização da JM por meio de uma fusão entre HB Merger com a JM, com a JM sendo a empresa remanescente. Conforme a operação, as afiliadas à HMTF irão deter aproximadamente 58,8% de participação, as afiliadas à Bear Stearns irão deter aproximadamente 25,2%, Manville Personal Injury Settlement Trust (Manville Personal) irá deter aproximadamente 8,5% e os executivos da JM irão deter aproximadamente 7,5% das ações da JM. O valor da operação é estimado em aproximadamente US\$ 3 bilhões.

QUADRO III COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA JM (DEPOIS DA OPERAÇÃO)

| Acionistas | Participações (%) |
|-------------------|-------------------|
| HMTF | 58,8 |
| Bears Stearns | 25,2 |
| Manville Personal | 8,5 |
| Executivos da JM | 7,5 |

Fonte: requerentes

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão Produto

Quadro IV Produtos/serviços ofertados pela JM e pela HMTF no Brasil

| | JM | HMTF |
|--------------------------------------------|----|------|
| Fibras, forros para isolamento e filtragem | X | |
| Fundos de investimento | | X |

Fonte: requerentes

Observando o quadro I, verifica-se que a presente operação não acarretou concentrações horizontal e vertical, já que os produtos ofertados pela JM e HMTF pertencem a mercados distintos e não se verificando qualquer relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

4- RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, não gerou concentração horizontal e/ou vertical entre as requerentes e, a conglomeração resultante da operação não gera prejuízos ao bem estar do consumidor.

À consideração superior

ÁLVARO DA CUNHA DIAS
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico